



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 6 de outubro 2026:**

- 1) Processo Nº 051/2026 – DENUNCIADOS: Marcos Vinicius Soares Ferreira (Atl. Amador Ceilandense). Art. 250, § 1o, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida**

**RESULTADO: À unanimidade julgar procedente a denúncia, para aplicar pena de suspensão de 1 partida, convertida em advertência. Atuou na defesa Dr Kaio Schroder, Defensor Dativo. NÃO FOI REQUERIDO ACORDÃO.**

- 2) Processo Nº 055/2026 – DENUNCIADOS: Joao Pedro Araujo Bezerra (Atl. Amador União). Art. 254-A, § 1o, II, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi**

**RESULTADO: a unanimidade, julgou procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, com benefício do art. 182, resultando a pena de 2 partidas de suspensão. Atuou na defesa Dr Kaio Schroder, Defensor Dativo. Não foi requerido acórdão.**

- 3) Processo Nº 053/2026 - Paranoá Esporte Clube; João Lucas De Sousa Das Mercês (prep. Fis. Paranoá); João Gabriel De Sousa Das Mercês (aux. Téc. Paranoá). art. 191, III, do CBJD e art. 29 e 30 §2o, do REC e art. 223 do CBJD. art. 223 do CBJD. art. 223 do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane**

**RESULTADO: a unanimidade, julgou procedente a denúncia. Por maioria, aplicar pena de R\$ 100,00 para cada conduta da agremiação quanto ao art. 191, III, convertendo para pena de advertência. Vencidos o Presidente que aplicava pena de R\$ 300,00 por conduta, e o Relator que aplicava R\$ 100,00, por cada conduta. Quanto a aplicação do artigo 223 do CBJD, à unanimidade julgar improcedente para os denunciados e a Agremiação. Não foi requerido acórdão.**

Brasília, 6 de outubro de 2026.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF